



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
" "	80\$
" "	70\$
" "	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:841 — Aumenta o quadro do pessoal do tribunal municipal de Tábua com um lugar de copista.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38:641 — Introduce alterações na Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31:665.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:642 — Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a execução da empreitada de fornecimento e montagem dos equipamentos electromecânicos das estações de bombagem de Campilhas e de S. Domingos.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:842 — Manda sobretaxar, para circularem na província ultramarina de Cabo Verde, vários selos de franquia postal da emissão aprovada pelo Decreto n.º 28:675.

forma Aduaneira, será ainda necessariamente moroso o resultado de tal estudo;

Considerando o desenvolvimento que vêm tendo os assuntos de natureza técnico-aduaneira e a consequente necessidade de concentrar num organismo especializado o estudo desses importantes assuntos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao abrigo do preceituado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941, e no artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo mesmo decreto-lei, são inseridas na aludida reforma as seguintes disposições:

SECÇÃO I—A

Do Gabinete de Estudos Técnicos

Art. 7.º—A. Na Direcção-Geral existirá também um Gabinete de Estudos Técnicos.

§ único. Constituem este Gabinete, além do assessor técnico, que dirigirá e orientará os respectivos estudos:

- a) O chefe do laboratório;
- b) O chefe da respectiva secretaria;
- c) Os funcionários do quadro técnico-aduaneiro de reconhecido mérito, em serviço na Alfândega de Lisboa, que, a título eventual e temporário, se considerarem indispensáveis à execução dos trabalhos de que se ocupe o Gabinete.

Art. 7.º—B. O Gabinete de Estudos Técnicos terá a seu cargo:

- 1.º O estudo dos assuntos de natureza técnico-aduaneira;
- 2.º A compilação de todos os elementos para a revisão e publicação actualizada das pautas;
- 3.º A organização, publicação e revisão das listas de mercadorias não sujeitas a declaração obrigatória;
- 4.º O serviço da biblioteca, incluindo a elaboração do catálogo das matérias contidas nas revistas e outras publicações recebidas na Direcção-Geral ou por ela adquiridas;
- 5.º O estudo das pautas municipais no sentido da uniformização dos seus dizeres com os das pautas alfandegárias.

Art. 7.º—C. O expediente do Gabinete de Estudos Técnicos ficará a cargo da secretaria referida no artigo 185.º, organizando-se, porém, o serviço em separado, como se fosse secretaria própria.

Art. 10.º—A. O expediente do laboratório ficará a cargo da secretaria a que se refere o artigo 7.º—C.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 13:841

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § 1.º do artigo 219.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal municipal de Tábua com um lugar de copista.

Ministério da Justiça, 13 de Fevereiro de 1952.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 38:641

Considerando que a actual organização da Direcção-Geral das Alfândegas, nos termos da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941, já não pode bem ajustar-se ao crescente volume dos serviços;

Considerando que, estando a proceder-se ao estudo de revisão e mais perfeita actualização da mesma Re-